



Ambiente de Produtos Bancários

FISCALIZAÇÃO DE ANIMAIS GARANTIDORES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Prezados Senhores,

Na forma da legislação vigente, todos os bens dados em garantia de uma operação de crédito devem ser objeto de seguro durante todo o prazo da operação, visando à proteção tanto do financiado como da Instituição Financeira.

Desde 2007, órgãos de controle externo do Banco (CGU / TCU) vêm cobrando do Banco o cumprimento legal com relação as operações de crédito em que o Banco colhe como garantia do negócio animais financiados.

Não obstante a essa recomendação, o próprio mercado segurador não disponibilizava esse produto em razão do elevado risco para a seguradora e o alto custo para o cliente.

Diante do exposto, fomos ao mercado negociar uma solução e encontramos duas seguradoras dispostas a assumir esse risco (MAPFRE e UBF). No entanto, as seguradoras exigem a comprovação de que o animal sinistrado, se for o caso, é aquele financiado pelo Banco. Para isso, exigem a colocação de “brincos”, que elas mesmas os disponibilizariam a fim de que os próprios clientes os coloquem nos referidos animais. Nesse ponto, surgiu um ponto de controle: como fiscalizar se realmente os brincos foram colocados pelo cliente?

Para as operações de clientes cuja responsabilidade total no Banco seja igual ou superior a R\$ 200 mil, temos as próprias fiscalizações do Banco do Nordeste, as quais podem incluir no laudo a verificação da colocação dos brincos específicos, o que vai permitir maior controle e identificação dos animais segurados. Para os casos de responsabilidade total no BNB abaixo de R\$ 200 mil, existe um laudo técnico de supervisão, realizado pelo elaborador do projeto e que também negociamos com a seguradora a aceitação como documento hábil de controle e registro.

Assim, quando o Banco colher animais como garantia da operação, solicitamos recomendar às equipes de técnicos de campo, técnicos terceirizados (parceiros do Banco) e, especialmente, aos elaboradores de projeto que passem a registrar nos relatórios, laudos ou outros documentos utilizados, a situação de “brincagem” dos animais. Caso o procedimento (brincagem) não tenha sido realizado pelo cliente, considerar operação pendente, a qual requer ação corretiva pelo cliente financiado.